

Câmara Municipal de União da Vitória

Lei Ordinária nº 3785/2009
de 21/12/2009

Ementa

ALTERA A LEI Nº 1846/1992 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E LEI Nº 1847/1992 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 Alteração / Revogação

Texto

Art. 1º O art. 141 da Lei nº 1846/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141 A Professora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada.

Parágrafo Único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança de mais de um ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 90 (noventa) dias”.

Art. 2º O art. 146 da Lei nº 1847/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada.

Parágrafo Único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 90 (noventa) dias.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.